LEI COMPLEMENTAR Nº 347

Dispõe sobre o pagamento parcelado do valor da dívida ativa, inscrita e ajuizada, com origem anterior a 1999, de entidades sociais, esportivas, culturais, religiosas e assistenciais sem fins lucrativos e declaradas de Utilidade Pública, nas condições que especifica.
Proc. nº 31540/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As entidades sociais, esportivas, culturais, religiosas ou assistenciais, sem fins lucrativos e declaradas de Utilidade Pública, poderão efetuar o pagamento total do valor da dívida ativa inscrita e/ou ajuizada, cujo fato gerador do lançamento tributário tenha origem anterior a 1999, com parcelamento, inclusive de custas e honorários, em até 100 (cem) vezes.

Parágrafo único – Para fazer jus ao benefício de que trata o *caput*, a entidade deverá requerer, até 10 de outubro de 2001 o pagamento integral da dívida com parcelamento.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de outubro de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 11/10/01
Jornal Vicentino
Doc. 141/01